



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 071/2022
FLS.: 387/CF

CONTRATO N.º 190/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2022

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF: 02.212.975/0001-46
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 468 – 2º PAVIMENTO – SANTO ANTONIO– CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22) 2551-0916
E-MAIL: assistenciasocial@cordeiro.rj.gov.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JEAM CUMIAL MACHADO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
IDENTIDADE: 21.978.217-4
CPF: 128.059.307-54

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI EPP
CNPJ/MF: 13.094.173/0001-68
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 79.274.895
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO: RUA ARMANDO CHAVES MONTEIRO Nº 105 – CARMO/RJ – CEP 28640-000
TELEFONE:
E-MAIL: sjadistribuidora@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIDADE: 06830515-0 IFP/RJ
CPF: 716.452.927-20

Aos vinte e seis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2022**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a **aquisição de enxoval de Kit de bebê, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

NEUZA MARLY
POCIDONIO
PEREIRA
EIRELI:13094173
000168
Assinado de forma digital por NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA
EIRELI:13094173000168
Dados: 2022.10.26 16:43:10 -03'00'

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



JEAM CUMIAL
MACHADO:12
805930754
Assinado de forma digital por JEAM CUMIAL MACHADO:12805930754

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE FORNECIMENTO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Ref. a aquisição de enxoval de Kit de bebê, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1. Efetuada a entrega, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº.8.666/1993:

I. Provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da entrega do objeto, pela SMASDH, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

II. Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

3.2.2 - O aceite do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

JEAM CUMIAL Assinado de forma digital por JEAM CUMIAL
MACHADO:12 CUMIAL
805930754 MACHADO:12805930754

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



Assinado de forma digital por NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA
EIRELI:13094173000168
Dados: 2022.10.26 16:43:17 -03'00'

NEUZA
MARLY
POCIDONIO
PEREIRA
EIRELI:1309
4173000168

3.2.3 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão do fornecimento do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela SMASDH.

3.2.4 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.2.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do fornecimento do objeto pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.2.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.3 - Do prazo e local de entrega:

a) A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito do Fundo Municipal de Assistência Social conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 - O Fundo Municipal de Assistência Social rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$ 16.710,00 (dezesesseis mil e setecentos e dez reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.3 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Assistência Social, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

JEAM CUMIAL Assinado de forma
digital por JEAM
MACHADO:12 CUMIAL
805930754 MACHADO:1280593
0754

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



NEUZA MARLY
POCIDONIO PEREIRA
EIRELI:13094173000168
8

Assinado de forma digital por
NEUZA MARLY POCIDONIO
PEREIRA EIRELI:13094173000168
Dados: 2022.10.26 16:43:25
-03'00'

- 4.5 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 4.6 Caso o Fundo Municipal de Assistência Social efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 4.7 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.
- 4.8 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 4.9 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 4.10 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Assistência Social, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- 4.11 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 2301.082440462.081
Elemento de Despesa:
Fonte: 04

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos serviços dos serviços.
- 7.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função dos serviços dos serviços constantes da Ordem de Serviços.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

JEAM CUMIAL
MACHADO:12
805930754

Assinado de forma digital por JEAM CUMIAL
MACHADO:12805930754



NEUZA MARLY
POCIDONIO PEREIRA
EIRELI:1309417300016
8

Assinado de forma digital por
NEUZA MARLY POCIDONIO
PEREIRA EIRELI:13094173000168
Dados: 2022.10.26 16:43:32
-03'00'

- 7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 7.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.
- 7.5 Providenciar a inspeção dos serviços entregues pela Contratada.
- 7.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 7.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 7.8 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Almoxarifado quanto à existência, ou não, de estoque do material a ser solicitado.
- 7.9 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.
- 7.10 Fazer consulta prévia à Secretaria de Desenvolvimento Social quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.
- 7.11 Disponibilizar espaço físico estruturado para a entrega dos serviços adquiridos.

7.12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.12.2. Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto será:

a) Sr. Lucas Pimentel Alves Pereira – Matrícula 06211403 – Cargo: Subsecretário;

7.12.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-

JEAM
CUMIAL
MACHADO:1
2805930754

Assinado de
forma digital por
JEAM CUMIAL
MACHADO:1280
5930754

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



NEUZA
MARLY
POCIDONIO
PEREIRA
EIRELI:1309
4173000168

Assinado de
forma digital por
NEUZA MARLY
POCIDONIO
PEREIRA
EIRELI:130941730
00168
Dados:
2022.10.26
16:43:40 -03'00'

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.3 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 8.4 Fornecer os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- 8.7 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para serviços dos serviços. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 8.8 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços e entrega dos serviços;
- 8.9 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- 8.10 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- 8.11 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- 8.12 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.13 A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

JEAM CUMIAL Assinado de forma
digital por JEAM
MACHADO:12 CUMIAL
805930754 MACHADO:128059
30754



NEUZA
MARLY
POCIDONI
O PEREIRA
EIRELI:130
94173000
168

Assinado de
forma digital por
NEUZA MARLY
POCIDONI
PEREIRA
EIRELI:13094173
000168
Dados:
2022.10.26
16:43:48 -03'00'

CLÁUSULA NONA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Fundo Municipal de Assistência Social rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade

JEAM CUMIAL
MACHADO:12
805930754

Assinado de forma
digital por JEAM
CUMIAL
MACHADO:12805
930754

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



NEUZA
MARLY
POCIDONIO
PEREIRA
EIRELI:13094
173000168

Assinado de
forma digital por
NEUZA MARLY
POCIDONIO
PEREIRA
EIRELI:13094173
000168
Dados:
2022.10.26
16:43:55 -03'00'

competente do Fundo Municipal de Assistência Social e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Fundo Municipal de Assistência Social formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO:

11.1 - DO REAJUSTE

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

JEAM
CUMIAL
MACHADO:1
2805930754 5930754

Assinado de
forma digital por
JEAM CUMIAL
MACHADO:1280



NEUZA MARLY
POCIDONIO PEREIRA
EIRELI:130941730001
68

Assinado de forma digital por
NEUZA MARLY POCIDONIO
PEREIRA
EIRELI:13094173000168
Dados: 2022.10.26 16:44:02
-03'00'

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

11.2 - DA REVISÃO

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2022
- b) PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 468 – 2º PAVIMENTO – SANTO ANTONIO – CORDEIRO/RJ
- b) NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI EPP
RUA ARMANDO CHAVES MONTEIRO Nº 105 – CARMO/RJ

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

JEAM CUMIAL
MACHADO:12
805930754

Assinado de
forma digital por
JEAM CUMIAL
MACHADO:12805
930754



NEUZA
MARLY
POCIDONIO
PEREIRA
EIRELI:1309
4173000168

Assinado de forma
digital por NEUZA
MARLY
POCIDONIO
PEREIRA
EIRELI:1309417300
0168
Dados: 2022.10.26
16:44:10 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 071/2022
FLS.: 317226

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 26 de outubro de 2022.

Assinado de
JEAM CUMIAL forma digital por
MACHADO:1 JEAM CUMIAL
2805930754 MACHADO:1280
5930754

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por NEUZA
MARLY POCIDONIO
PEREIRA
EIRELI:13094173000168
Dados: 2022.10.26
16:44:17 -03'00'

NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI EPP
CONTRATADA